

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LLT Nº 2.758 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991

"Dispõe sobre a criação de cargos e dá outras providências."

D DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, destinados ao enquadramento de servidores celetistas estáveis no regime jurídico único de que trata a Lei 2.645 de 08 de novembro de 1990:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	TABELA
02	Jardinelro	<b>0</b> 5	ı
Øi	Assistente Jurídico	24	r
Øi	Assistente Técnico da Divisão de Tesouraria	04	111

Parágrafo Ønico - Será garantido o direito de enquadramento no plano de carreiras, na forma estabelecida no art. 17 da Lei 2.712 de 02 de agosto de 1991, aos servidores que, no prazo de 30(trinta) dias contados da promulgação desta lei, forem enquadrados nos cargos criados por este artigo, e, em 15 (quinze) dias tomarem posse nos mesmos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 29 - O cargo de carreira de Terapeuta Ocupacional passa a ter por padrão de vencimento a Referência 5 da Tabela III que integra a Lei 2.712 de 02 de agosto de 1991.

Art. 39 - O cargo em comissão de Diretor Administrativo do Centro Esportivo passa a ter por padrão de vencimento o Símbolo C-3 da Tabela V que integra a Lei 2.712 de 02 de agosto de 1991.

Art. 40 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente.

Art. 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de outubro de 1991.

Art. 69 - Revogam-se as disposições

em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de dezembro de 1991.

DR. CLAIN FERRARI PREFEITO MUNICIPAL